

LEI Nº 540 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santana do mundaú, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santana do Mundaú, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 126.359.316,47 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	129.423.233,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.901.360,00

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.516.134,40
RECEITAS PATRIMONIAIS	581.042,11
RECEITA DE SERVIÇOS	246.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.111.064,66
OUTRAS RECEITAS	1.067.232,10
RECEITAS DE CAPITAL	560.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	560.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.040.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.040.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.663.916,80
TOTAL DAS RECEITAS	126.359.316,47

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 126.359.316,47 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 95.671.624,03;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 30.687.692,44.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segund0s as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES	113.028.043,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.231.976,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.468,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.789.599,79
DESPESAS DE CAPITAL	12.699.476,07
INVESTIMENTO	12.100.841,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.514,96
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	582.120,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	631.796,58
TOTAL DAS DESPESAS	126.359.316,47

b) Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL	3.360.000,00
GABINETE DO PREFEITO	893.084,21
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	13.939.449,57
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	64.255.803,17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.089.125,45
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.075.900,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.851.332,01
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	927.488,43
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANIZAÇÃO	10.373.262,23
SECRETARIA DE TURISMO	435.707,88
SECRETARIA DE ESPORTES	553.286,94
SECRETARIA DE TRANSPORTE	268.488,52
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	174.485,69
FUPA – FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA	9.671.334,40
SAAE	490.567,39
TOTAL DAS DESPESAS	126.359.316,47

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Fica modificado o PPA 2026/2029 e a LDO 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 26 de Novembro de 2025.


ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26 de Novembro de 2025.


Cristyana Maria Cansanção Lopes Pontes
Secretária Municipal de Administração e Finanças